Lei: nº 6684 de 19.07-90
D.O.M: nº 9428 de 06.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/11/00
Baltar Roberto Cloch
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 06 / 90

PROJETO DE LEI Nº 134/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII, na forma que indica

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6684 DE 19 / 07 / 90

DIOM Nº 9428 DE 06 / 08 / 90

ARQUIVO 14.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066841990
Projeto: 01341990
Autor: INACIO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6684 DE 19 DE julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÂO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/6/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 134/90

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jirídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

JUSTIFICATIVA:

São finalidades da Associação: organizar os morado - res do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas visando melhor qualidade de vida à comunidade. Promover para a divulgação de assuntos ligados à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população.

Visa ainda, promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviços que atendam aos reais interesses da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 26 de junho de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

Disponível de Impressão e Redação Final
Em 29/6/1990
Presidente

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-0506 e 221-2340
Fortaleza-Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA — Fortaleza-Ceará — Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim — Tabeliã Substituta

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele às fls. 248, sob o nº de ordem 600, em data de 16/12/83, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA JOÃO XXIII", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. Certifica mais que, da coluna de averbação do citado registro, verificou constar a 1a. reforma estatutaria, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 12/08/87, e na sua conformidade a referida sociedade passou a denominar-se: "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII". O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 28 de outubro de 1987. Substituta

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 678

A presente cópia fotostática confere com o original, exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 20 OUT 1987
Em testemunho da verdade.

Angela Maria Morais Correia Vieira
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
SUBSTITUTOS
Francivaldo Lopes de Oliveira

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA APENAS O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0

07.348.121/0001-78

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
DA COMUNIDADE JOÃO XXIII
[illegible]
FORTALEZA - CEARÁ

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. — NÚMERO BÁSICO: 0 7 3 4 8 1 2 1 | NÚMERO DE ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE: 7 8

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE) 9

MÊS DE BALANÇO		00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06 5
FAIXA DE CAPITAL		02 2	NOME DE FANTASIA		07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03 0	ENDEREÇO		08 1
NATUREZA JURÍDICA		04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09 0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3 | 06 PERCENTUAL DO CAPITAL 1

DE ORIGEM NACIONAL: 01 [ ] 7 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 [ ] 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") 0

MENOS DE Cr$ 100.000: [ ] 03 3 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: [ ] 04 1 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: [ ] 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00 1			
EXPORTAÇÃO		01 0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 8	ENERGIA ELÉTRICA		09 5
IMPORTAÇÃO		03 6	MINERAIS		10 9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 7
IPI		05 2	ICM		12 5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 1

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 8			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 6	EMPRESA PÚBLICA		10 5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 1
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 7	FUNDAÇÃO		15 6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 5	ASSOCIAÇÃO		16 4
SOC. COOPERATIVA		08 3	AUTARQUIA		17 2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 1	ÓRGÃO PÚBLICO		18 0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

11 CÓDIGO 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL *

13 NOVO NOME DE FANTASIA *

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.) | 15 NOME DO LOGRADOURO *

16 NÚMERO | 17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *

18 BAIRRO OU DISTRITO | 19 CEP * | 20 SIGLA DA U.F. *

21 MUNICÍPIO | 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO | 23 CÓDIGO DA INSPETORIA *

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 2 6 2 7 7 1 7 4 3 | CONTROLE: 0 4 | 25 NOME: FRANCINET DOMINGOS DA SILVA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO: 2 6 2 7 7 1 7 4 3 | CONTROLE: 0 4

27 NOME: FRANCINET DOMINGOS DA SILVA

28 DATA

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francinet Domingos da Silva

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO DATA

NÃO EXIGIDO

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 1 | ANO: | GRUPO: 0 3 | NÚMERO:

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[illegible] 06/04/90
FORTALEZA - CE

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 06 | MÊS 04 | ANO 90 | 0 | 34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396-5

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA [illegible] — IMPRESSO NO [illegible] SEGMENTO

SRF (CRLF) C2-82

DIRETORIA ATUAL

Ata da 3ª Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII, do Bairro Dionisio torres Fortaleza Ceará.

Aos 3 dias do mês de março de 1990, apartir das 18:00 hs indo até as 21:00 hs, com a presença da diretoria e moradores da Comunidade João XXIII, transcorreu a votação da nova diretoria, para o mandato de um ano, conforme seus estatutos. Foram eleitos, democraticamente, para Presidente; Luiz Carlos dos Santos, Vice-Presidente; José Marcos de Sousa, 1º Secretário; Roberto Carlos Albano da Costa; 2º Secretário; Antônia Marlúcia de Sousa; 1º tesoureiro; Francinet Domingos da Silva; 2º Tesoureiro; Pedro Sergio de Oliveira, Para o Conselho fiscal foram igualmente eleitos, Maria Luiza Nogueira Lima, Fernando Fabrício Nogueira, Wilson Cassimiro de Morais e Erivaldo Batista da Silva. Posteriormente, discutiu-se sobre a data do cerimonial para transmissão de cargos, a qual transcorreu-se dia 16 de Março de 1990, dentro da santa missa, fez-se a transmissão de cargos, logo após o canto de entrada, e, por ocasião do ofertório a nova Diretoria ofertou a Deus os seus esforços e boa vontade no sentido de bens dirigir a Associação. Confirmaram suas presenças, Angela Carvalho Aragão, funcionária da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o Diretor da Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza, o sr. Manuel Chagas

Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata, que será por mim assinada com os demais membros da Diretoria e moradores presentes,

Presidente: Luiz Carlos dos Santos.
Vice-Presidente: [illegible] (José Marcos de Sousa
1º Secretário: Roberto Carlos Albano da Costa
2º Secretário: Antonia Marlúcia de Sousa
1º Tesoureiro: Francinet Domingos da Silva
2º Tesoureiro: Pedro Sergio de Oliveira
Conselho Fiscal: Maria Luiza Nogueira Lima

Fernando Tolrício Nogueira
Wilson Cassimiro de Moraes
Eriualdo Batista Silva
Antonio José da Silva (Antonio José da Silva)
Maria dos Graços Soares da Rocha
Elioneide Silva Santos
Ana Tanha Lúcia de Carvalho
Elionete Batista Silva

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Apresentado, hoje, para registro Infantil
apontado no protocolo, sob nº de ordem 15.919
Dou fé. Fortaleza, 26 de maio de 1990
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado, hoje, às Folhas 383 do competente Livro Nº 329, de Selos - Documentos
sob número de ordem 10.243 Dou fé.
Fortaleza, 26 de maio de 1990
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 54ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PELES E COUROS - CIMPELCO. C.G.C. nº 07.197.411/0001-68. COMPANHIA ABERTA, REALIZADA NO DIA 04 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 1983(MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES), SOB FORMA SUMÁRIA. DATA: - 04 de novembro de 1983. LOCAL E HORA: - Sede da Sociedade, na Rua Domingos da Veiga nº 1000, Barra do Ceará, em Fortaleza-Ceará, às 09,00 horas. PRESENÇA: - Totalidade dos membros do Conselho de Administração sob a presidência do Conselheiro, Francisco Risalvo Cavalcante Pinheiro e secretariada pelo Conselheiro, Roberto de Barros Leal Pinheiro. DELIBERAÇÕES: - Aprovação por unanimidade, dos seguintes assuntos: - 1- Emissão de 10.204.100 (dez milhões, duzentos e quatro mil e cem) ações preferenciais, nominativas Classe "A", no valor nominal de Cr$1,96 (hum cruzeiro e noventa e seis centavos) cada uma, equivalentes à Cr$20.000.036,00 (vinte milhões e trinta e seis cruzeiros), desprezada a fração de centavos. 2- Conceder o direito de preferencia à todos os acionistas, para subscreverem ditas ações, na proporção do capital acionário de cada um, cujo direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da Ata desta reunião; 3 - Aceitar a subscrição das referidar ações, por parte de terceiros, após decorrido o prazo acima estipulado, caso os acionistas não tenham exercido o direito de preferencia respectivo. PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Não há Conselho Fiscal permanente e nem o mesmo foi instalado até a presente data. POSIÇÃO DO CAPITAL: - O Capital Autorizado da Sociedade permanece no valor abaixo, dividido em 1.000.000.000 (hum bilhão) de ações nominativas do valor nominal de Cr$1,96 (hum cruzeiro e noventa e seis centavos), distribuidas nos valores discriminados, desprezadas as frações de centavos: Capital Autorizado Cr$1.960.000.000,00; Capital Subscrito Cr$1.212.052.762,00; Capital Integralizado Cr$ 1.211.495.970,00. ASSINATURAS: - Francisco Risalvo Cavalcante Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração; Roberto de Barros Leal Pinheiro - Conselheiro Secretário e os demais Conselheiros - Carlota de Fátima Maia Pinheiro, Luiz Braga França Ferreira e Dini Pinheiro Leite de Medeiros. - ESTÁ CONFORME O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO. Ass. Roberto de Barros Leal Pinheiro - Conselheiro Secretário.

(FORTAL CE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4º Ofício

Registrado em data de 16/12/1983 sob o nº 1298 do livro A-1

Fortaleza

Oficial

ESTATUTO

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL TEREZA MOREIRA DOS SANTOS DO DISTRITO DE ITAPEIM.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - A Soc.Beneficente de Assistência Materno Infantil Tereza Moreira dos Santos do Distrito de Itapeim, Município de Beberibe, Estado do Ceará, é uma entidade civil e filantrópica, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de sócios e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Como sociedade representativa dos moradores do Distrito de Itapeim, tem por objetivos básicos promover e dirigir o processo de libertação social e cultural da população e o desenvolvimento urbanístico, recreativo e de saúde da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS PODERES SOCIAIS

Art. 3º - São poderes sociais da Sociedade: a) Assembléia geral; b)Diretoria; c)Conselho Fiscal. Art. 4º - A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade, é constituída por todos os moradores do Distrito de Itapeim regularmente inscritos na Sociedade Beneficente e de Assistência Materno Infantil Tereza Moreira dos Santos como sócio efetivos e reunir-se-á bienalmente para aprovação da prestação de contas e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo ser convocada extraordinàriamente pelo Presidente da Diretoria, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por dez (10%) por cento dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 5º - A Diretoria é composta por seis (06) membros, o Conselho Fiscal por cinco (05) membros, três (03) efetivos e dois (02) suplentes, tendo a Diretoria e o Conselho Fiscla mandado igual de dois (02) anos, com direito à reeleição por duas vezes consecutivas. Parágrafo único - São os seguintes os cargos de Diretoria, com respectivas funções: a)Presidente - responsável direto pelo destino da entidade, a quem compete as reuniões de Diretoria, assinar cheques e outros documentos e representar a Sociedade em juizo ou fora dele; b) Vice-Presidente, substiui o Presidente nas suas ausências e impedimentos; c) 1º Secretário - responde pela administração da Secretaria e demais dependências da sede, e a quem compete a redação das Atas de reuniões e outros documentos e a correspondencia da entidade; d) 2º Secretário - substitui o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos; e) 1º Tesoureiro - responsável pelas arrecadações e pagamentos da entidade, e quem assina cheques e demais documentos de receita e despesa, juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Sociedade Beneficente de Assistência Materno Infantil Tereza Moreira dos Santos compõe-se de um número ilimitado de sócios, independentemente de cor, sexo, religião ou ideologia, observando-se os mandamentos legais do país, este Estatuto e seu regimento interno. Art. 7º - O quadro social da Sociedade é constituído de duas categorias de sócios: 1º Efetivo - única categoria que poderá votar e ser votada, é todo morador do Distrito de Itapeim cadastrado na Sociedade, pagando uma mensalidade fixada, em Assembléia Geral, anualmente; 2º) Honorário - Todo cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Comunidade do Distrito de Itapeim ou feito doações superiores a dez (10) salários mínimos regionais à Socieade. Parágrafo Único - A concessão do título de Sócio Honorário é prerrogativa da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Para qualquer resolução que implica na modificação do presente Estatuto ou na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembléia Geral específica, que exigirá a presença de, no mínimo metade mais um (01) dos sócios; caso não seja atingido esse quorum a Diretoria poderá fazer nova convocação extra, três (03) dias depois da primeira convocação, no mesmo local e horário tomando-se deliberações por maioria de votos dos presentes, qualquer que seja o seu número. Art. 9º - Em caso de sisssolução da Sociedade, seu patrimônio será doado à entidade de fins filantrópicos idênticos aos seus, a ser determinada pela Assemblpea Geral convocada para este fim. Art. 10º - Os casos [illegible] pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral. Art. 11 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser alterado desde que a que se propõe [illegible] finalidades [illegible] Santos do Distrito de Itapeim.

Fortaleza (Beberibe-Ce), 29 de novembro de 1983.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ

Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
SUBSTITUTOS

VALTER MOREIRA DOS SANTOS
Presidente

Proc. IDCE 04209 – NR 27537 – A

CGC. 07348121/0001-78

★★★

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO XXIII

Sob a denominação de Associação Comunitária João XXIII, fica constituída a partir desta data uma entidade civil, sem fins lucrativos, cujos objetivos estão definidos no Estatuto a seguir enunciado: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Artigo 1º – Com a denominação de Associação Comunitária João XXIII fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º – A sede da entidade será na Rua Barbosa de Freitas, 2939, nesta capital, prédio de propriedade da Paróquia de São Vicente de Paulo. Artigo 3º – A Associação Comunitária João XXIII tem como finalidade precípua a manutenção e administração geral da CRECHE SÃO PAULO, que será regida por um Regulamento próprio e ficará localizada em sua sede, podendo, eventualmente, também, prestar assistência educacional e material às pessoas da comunidade através de programas conjuntos com órgãos particulares ou do governo municipal, estadual e federal, por meio de convênios específicos. Artigo 4º – A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II – Dos Sócios. Artigo 5º – Os sócios da Associação serão nominados: Fundadores e Contribuintes. § 1º Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que comprovadamente participarem dos Atos constitutivos da Associação e/ou tenham contribuído para realização da CRECHE SÃO PAULO. § 2º – Consideram-se sócios contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente para o sustento da sociedade. § 3º – Não são considerados sócios da sociedade as entidades privadas ou governamentais que venham em futuro próximo assinar convênios com a Associação a qualquer títulos ou ajudas. Artigo 6º - São Direitos dos Sócios: a – Propor a admissão de novos sócios contribuintes. b – Apresentar sugestões de trabalho de acordo com a Finalidade dos programas da entidade e da CRECHE. c – Votar e ser votado durante o período de eleição da diretoria, e do Conselho Fiscal Administrativo. d – Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias. § 1º – Somente os sócios contribuintes quites com a tesouraria poderão exercer o direito de votar ou ser votado. § 2º – Os sócios não poderão votar por procuração. Artigo 7º – São Deveres dos Sócios: a – Cumprir as disposições estatutárias. b – Contribuir na medida de suas disponibilidades para que a entidade atinja seus objetivos. c – Acatar as deliberações superiores. Artigo 8º – Os sócios de qualquer categorias da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Capítulo III Da Diretoria. Artigo 9º – A Associação Comunitária João XIII será dirigida por uma diretoria executiva eleita em assembléia geral, com mandato de dois anos, sem remuneração, iniciando seu período coincidentemente com o do exercício social da entidade. A primeira diretoria eleita será aclamada por ocasião da ata constitutiva da sociedade. A diretoria não poderá ser reeleita. Parágrafo único – Enquanto a nova Diretoria não tomar posse a interina permanecerá no exercício efetivo de suas funções. Artigo 10 – A diretoria executiva da Associação será composta dos seguintes membros: a – Presidente – Ary Jaime de Albuquerque – CPF. 000.182.103–25. b – Secretário – Ivan Gomes da Silva – CPF 000.064.243–68. c – Tesoureiro – Raimundo Benício Nogueira Diógenes Filho CPF ..... 000.905.813–34. Artigo 11 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando assim necessitar. Parágrafo único – Das reuniões mensais serão lavradas súmulas. Artigo 12 – É atribuição da Diretoria organizar o Regulamento de Funcionamento da CRECHE SÃO PAULO e o plano anual de trabalho, submetendo-os à apreciação dos seus pares e do Conselho Fiscal Administrativo. Artigo 13 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado pelo desempenho de suas funções. Artigo 14 – Compete ao presidente: a – Zelar pela observância do Estatuto, do Regulamento da CRECHE e das deliberações da própria diretoria e do Conselho Fiscal Administrativo. b – Convocar e Presidir as reuniões da Diretroria Executiva. c – Nomear comissões e designar substitutos. d – Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes as respectivas remunerações. e – Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, e, perante todas as associações, repartições, órgãos e entidades afins, praticando para isso todos os atos administrativos necessários a execução do seu mister. f – Conjuntamente com o tesoureiro realizar depósitos bancários, abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e outros créditos, passar recibo e dar quitação e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho de sua função executiva e administrativa. g – Firmar convênios e contratos com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados em nome da Associação. h – Passar procuração substabelecendo seus poderes a outros membros da diretoria, do Conselho Fiscal Administrativo ou a terceiros, quando, assim se fizer necessário. Artigo 15 – Compete ao Secretário: a – Superintender os serviços de Secretaria, tendo a seu cargo o controle do arquivo e expedição de correspondências. b – Redigir as súmulas das reuniões e o expediente normal da Associação. c – Substituir o presidente nos impedimentos deste ou quando designado pelo mesmo. Artigo 16 – Compete ao Tesoureiro: a – A guarda e administração dos bens patrimoniais da Sociedade, depositando em estabelecimento de crédito o numerário disponível. b – Realizar pagamentos da Associação através de cheques bancários os quais deverão ser assinados conjuntamente com o presidente. c – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva um balancete do movimento financeiro da entidade e anualmente o balanço para aprovação respectiva da Diretoria e do Conselho Fiscal Administrativo. d – Receber doações e mensalidades dando suas respectivas quitações. e – Exercer outras atividades que se digam respeito ao bom desempenho de suas funções e que aqui não estejam especificadamente determinadas. f – Substituir o secretário nos impedimentos deste. Parágrafo único – Havendo vacância na Diretoria Executiva o cargo será preenchido por eleição direta através de convocação de assembléia [illegible] Conselho Fiscal Administrativo será composto de três membros efetivos, associados ou não da Associação e eleitos de 2 em 2 anos, coincidindo seus mandatos com o da diretoria executiva. Sua eleição será feita conjuntamente com a diretoria executiva por ocasião da assembléia geral determinada para esse fim. Artigo 18 – Os membros do Conselho Fiscal Administrativo exercerão seus cargos até a posse efetiva dos novos membros, podendo, entretanto, serem reeleitos para novo período. Artigo 19 – O Conselho Fiscal Administrativo escolherá um membro como seu presidente com mandato igual ao da diretoria executiva. Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal Administrativo examinar as contas, balancetes e balanços da sociedade, Relatório da Diretoria, plano de ação da entidade e aprová-los através de pareceres. Para o fiel cumprimento de sua missão poderá o Conselho examinar quando assim desejar os livros e documentos da sociedade. Artigo 21 – Os parseceres do Conselho Fiscal Administrativo serão lavrados em livro próprio e farão parte integrante da vida social da entidade. Artigo 22 – O Conselho Fiscal Administrativo reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pela diretoria executiva ou em casos especiais que se fizer necessário para apreciar matéria de relevante interesse da sociedade. Artigo 23 – Os membros do Conselho Fiscal Administrativo, que poderão ser associados ou não da entidade, desempenharão suas funções sem nenhuma remuneração a qualquer título. Em caso de vacância de algum dos membros a substituição será designada por reunião conjunta de diretoria executiva e os remanescentes do Conselho Fiscal Administrativo, em sessão extraordinária cujo teor será lavrado no livro de atas e pareceres do próprio Conselho Fiscal Administrativo. Capítulo V – Da Assembléia Geral: Artigo 24 – A assembléia geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal Administrativo e dos Sócios contribuintes quites com a sociedade. Artigo 25 – A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A convocação das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através da carta-convite expedida pela Diretoria Executiva ou também por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação da capital, dela devendo constar o dia, hora, local e matéria a ser discutida. Artigo 26 – A assembléia geral ordinária ou extraordinária será aberta pelo presidente da diretoria executiva, cabendo ao plenário escolher o secretário que conjuntamente com o presidente deverá dirigir os trabalhos; sendo permitida a sua realização com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, na primeira convocação, e com qualquer número, na segunda convocação. Artigo 27 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente para aprovação do plano geral da entidade, apreciação dos atos da Diretoria Executiva e aprovação de suas contas, podendo, ainda, apreciar as seguintes matérias: a – eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal Administrativo; b – assuntos de ordem geral. Parágrafo único – A eleição de que trata o presente artigo poderá ser por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme delibere a maioria da assembléia geral. Artigo 28 – A assembléia geral extraordinária será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou ainda pela maioria dos membros do Conselho Fiscal Administrativo, para tratar: a – de assuntos urgentes ligados aos interesses da sociedade; b – da reforma estatutária; c – da dissolução e eleição de nova diretoria executiva; d – da destituição da Associação Comunitária João XXIII. Capítulo VI – Do Patrimônio. Artigo 29 – Constituem-se patrimônio da Associação Comunitária João XXIII todos os bens materiais incorporados à CRECHE SÃO PAULO, com sede na Rua Barbosa de Freitas, 2939 e mais as contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados a entidade, por terceiros. Artigo 30 – A alienação, hipoteca ou penhor [illegible]

Cartório Maria Célia Morais Correia Gondim Tabeliã Substituta Fortaleza-Ceará

ca ou empréstimo de bens patrimoniais pertencentes à Associação Comunitária João XXIII somente poderão ser efetuadas por expressa aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. Capítulo VII — Do Exercício Social. Artigo 31 - o Exercício Social terá duração de 1 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 32 — No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício acompanhado da demonstração das origens e aplicação dos recursos. Capítulo VIII — Da liquidação. Artigo 33 — A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para essa finalidade. Artigo 34 — A entidade poderá ser extinta por determinação legal. Artigo 35 — Em caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação da entidade, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal Administrativo que deverá funcionar durante o período de liquidação. Artigo 36 — Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere ou a quem determine seus liquidantes legais. Capítulo IX — Das Disposições Gerais e Transitoriais. Artigo 37 — Os estatutos desta Associação serão reformáveis desde que as reformas atendam às necessidades da sociedade e sejam aprovados pela assembléia geral. Artigo 38 — Faz parte integrante deste estatuto o Regulamento de Funcionamento da CRECHE SÃO PAULO, registrado em livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva. Artigo 39 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária que aclamar a primeira diretoria executiva e o primeiro Conselho Fiscal Administrativo, devendo ser deles publicado uma súmula no Diário Oficial do Estado e registrado no livro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Títulos e Documentos dentro do prazo legal. Artigo 40 — Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Artigo 41 — Fica eleito o Foro desta comarca de Fortaleza para resolver qualquer ação fundada neste Estatuto. Fortaleza, 20 de novembro de 1983. Ary Jaime Albuquerque. Maria Inez Gomes Albuquerque. Ivan Gomes da Silva. Anete Araújo Gomes. Raimundo Benício Diógenes Filho. Maria Ivonete R. L. Diógenes. José Jackson L. Albuquerque. Cláudia Ma. Albuquerque. José Dénison Cavalcante. Maria Silene Cavalcante. Ivan Vieira Romão. Margarida Maria de Sá Leitão Romão. José Aurélio Lopes. Maria Angelina Bandaira. José Humberto Leite. Conceição de Maria Leite. João Bosco de Macedo. Célia Maria Barros de Macedo.

NRP 9387 — B

CONTRATOS E ADITIVOS

ALTERAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:"ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA LTDA.".

DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-Ce. nº 1040, CPF nº 051 093 105-72, identidade nº 712.037 expedida pela SPSP- Ce. AURELINO SALES LUCENA, brasileiro, casado, academico de direito, portador da carteira de identidade nº 363.864, CPF nº 040 763 893-87 e FRANCISCO ALDENOR XAVIER, brasileiro, casado, academico de direito, identidade nº 309.971 e CPF nº 015 404 163-72, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede fiscal à Rua Dr. Pedro Borges, 75 - centro, sob a denominação de " ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA LTDA.", com contrato Registrado no Cartório Melo Junior - 6º Offcio, sob nº 41668 em 08 de setembro de 1983; resolve, por este instrumento, alterar parcialmente o mencionado contrato social, na forma seguinte:

1ª- O sócio AURELINO SALES LUCENA, possuidor de uma quota de capital social, no valor de Cr$ 20.000,00 (vante mil cruzeiros), inteiramente integralizados, cede e transfere ao sócio DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA 50% (cinquenta por centro) da quota no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebendo a importância correspondente em dinheiro; e ao sócio FRANCISCO ALDENOR XAVIER, cede e transfere os outros 50% (cinquenta por cento) da quota no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), recebendo deste a importância correspondente em dinheiro.

2ª- Os sócios DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA e FRANCISCO ALDENOR XAVIER ficam sub-rogados em todos os direitos e obrigações pelas quotas que adquiriu, inclusive pelo resultado das operações realizadas a partir do último balanço levantado em 31 de dezembro de 1983, ficando o sócio AURELINO SALES LUCENA livre de qualquer responsabilidades.

3ª- O Capital Social continua inalterado e fica assim distribuído:

DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA . . . . . Cr$ 30.000,00
FRANCISCO ALDENOR XAVIER . . . . . Cr$ 30.000,00
Total . . . . . Cr$ 60.000,00

Fica assim alterada a cláusula 3ª e ratificadas as demais. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 21 de novembro de 1983.

TESTEMUNHAS:

NR 61499 — A-I

DENTAL NUNES LTDA.
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Pelo presente instrumento da alteração do Contrato Social, JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, casado, protético, CIC-06192 4083-00, identidade nº 618.259-SPSP-CE. e MARIA EDUANIR PAMPLONA NUNES, brasileira, casada, comerciante, CIC-06192 4083-00, identidade nº 547.123-SPSP-CE., ambos residentes e domiciliados nesta Capital a Rua Pinto Madeira nº 655, unicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de "DENTAL NUNES LTDA", com contrato social registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos do Oficio de Registro Dr. Roberto Fiuza Maia no Livro A nº 3 as Fls. 501 sob numero de ordem 738, de 01/08/83, resolvem, de pleno e comum acordo, modificar seus intrumentos de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade comunica a mudança de sua sede social da Rua Pinto Madeira nº 655 para Av. Heráclito Graça nº 411, Sala 101, bairro Centro, nesta Capital.

SEGUNDO: Modifica-se a cláusula segunda do Contrato Social que téra de agora em diante a seguinte redação: o objetivo da sociedade será o Comércio de Material e Equipamento Médico Odontológico.

ÚLTIMA: Permanecem sem alterações as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Aditivo em 2(duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2(duas) testemunhas, sendo o primeiro exemplo publicado na Imprensa Oficial do Ceará.

Fortaleza, 30 de novembro de 1983.

JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES

MARIA EDUANIR PAMPLONA NUNES

TESTEMUNHAS:

NR 27534 — A

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL
MUNDO COLORIDO

JOSÉ LAURO BEZERRA COSTA, MARIA NILDA ARAÚJO SOUSA e MARIA SAMPAIO COSTA, todos brasileiros, o primeiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital na rua Cuiabá, 353, a segunda casada de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital na rua Ana Nery, 370 e a terceira desquitada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital na rua Cel. Nunes de Melo, 1075, portadores das cédulas de identidade registros gerais ns. 196.815-SPSP-CE, 607251-83-SSP-CE e 2.865.591-SSP-SP, respectivamente e inscritos no CPF sob os ns. 00317643-49, 120789803-15 e 108207798-40, respectivamente, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade civil que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a. — A sociedade terá sua sede social nesta Capital na Av. da Universidade n.º 3324, tendo por objetivo o ensino em geral obedecidas as normas e regulamentos expedidos pelas autoridades educacionais do país e girará sob a denominação de "MUNDO COLORIDO";

Cláusula 2a. — O uso da denominação social cabera aos três sócios, apenas no que se referir aos interesses sociais, vedando-se o seu emprego para fins estranhos que venham a acarretar responsabilidades para a sociedade;

Cláusula 3a. — O Capital Social é de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato dividido entre os sócios da seguinte maneira:

José Lauro Bezerra Costa	Cr$	166.666,67
Maria Nilda Araújo Sousa	Cr$	166.666,67
Maria Sampaio Costa	Cr$	166.666,66
T O T A L	Cr$	500.000,00

Cláusula 4a. — Todos os membros da sociedade respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, distribuindo-se as tarefas entre eles de comum acordo.

Cláusula 5a. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

Cláusula 6a. — No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido um Balanço Geral e os lucros ou prejuízos serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital;

Cláusula 7a. — As atividades escolares se iniciaram no dia 21 de fevereiro do corrente ano;

Cláusula 8a. — A sociedade não manterá filiais, podendo criá-las quando assim desejarem;

Cláusula 9a. — Em todos os atos praticados em nome da sociedade, os sócios assinarão como abaixo se segue:

MUNDO COLORIDO
José Lauro Bezerra Costa — sócio — MUNDO COLORIDO
Maria Nilda Araújo Sousa — sócia — MUNDO COLORIDO
Maria Sampaio Costa — sócia — MUNDO COLORIDO

Cláusula 10a. — De comum acordo fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE, para solução de possíveis futuras divergências entre os sócios.

Cláusula 11a. — Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos pela legislação que rege as sociedades civis.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor e forma ante as testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 22 de setembro de 1982.

José Lauro Bezerra Costa
Maria Nilda Araújo Sousa
Maria Sampaio Costa

TESTEMUNHAS:
Santana Camilo da Silva
Sônia Maria Araújo Sousa
(Firmas Reconhecidas)

NR 61478 — A-I

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
IV EXÉRCITO
10.ª REGIÃO MILITAR
DRS/10
Depósito Regional de Subsistência

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE;
Extrato do contrato n.º 54/83 — DRS/10 — De compra e venda celebrado entre o DRS/10 e a empresa COMERCIAL TUBARÃO LTDA.
b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO;
Fornecimento de defumados, enlatados, condimentos, etc., em quantidades estimadas.
c) MODALIDADE DE LICITAÇÃO;
Tomada de Preços n.º 09/83 — DRS/10, de 14 de setembro de 1983.
d) CRÉDITO PELO QUAL COBRARÁ A DESPESA;
ATV 16001.0628.1664.644.000 — ED 3.1.2.0 — Alimentação de Pessoal.
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA;
Emitidos durante os meses de vigência do Contrato.
f) VALOR DO CONTRATO;
Cr$ 9.830.950,00 (nove milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e cinccenta cruzeiros).
g) PRAZO DE VIGÊNCIA;
61 (sessenta e um) dias, contados a partir de 1.º de novembro de 1983.

Fortaleza, 31 de outubro de 1983

José Renato Viana — Cel. Chefe DRS/10

NR 61501 — A-I

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ARAÇÁ

A Associação dos Moradores do Araçá, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 30 de junho de 1987, com sede e foro jurídico na cidade de Aurora, Estado do Ceará, no Bairro do Araçá, tem como finalidade buscar junto às entidades assistenciais melhoria para a região, para o bairro de Araçá e consequentemente para a sua população menos favorecida.

O Patrimônio da Associação dos Moradores do Araçá será constituído pelo conjunto de bens que possui ou venha a possuir que represente valor, fruto de mensalidades, donativos ou quaisquer outras rendas eventuais.

Esta associação terá como órgão supremo de decisão a assembléia geral, e como órgão supremo de decisão deverá estar composta de maioria absoluta; e como órgão administrador sua diretoria que será composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e uma comissão de fiscalização.

NR 38123 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE JUNCO

A Associação dos Pequenos Agricultores de Junco fundada em 17 de julho de 1987, com sede no Sítio Junco e foro jurídico na cidade de Sobral no Norte, estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto. Tem a finalidade de: identificar problemas, aspirações comuns de seus associados e buscar soluções, desenvolver trabalho de ação comunitária tais
res, criação de animais,
meios de produção e do
com órgãos públicos ou
finalidade de captar recu
econômico desta associ
premo de decisão a as
sua diretoria, que será
dente, primeiro e segun
ros e conselheiro fiscal e

José Be
P

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Fortaleza - Ceará
Protocolado sob o Número de ordem 600
data de 21/08/1987
Ofício

1a. REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO XXIII

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária João XXIII, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 4º Ofício de Notas desta Capital, sob nº de ordem 600, às 20:00hs, na qual os associados se reuniram para deliberar sobre a reforma estatutária, propondo-se as seguintes alterações: DENOMINAÇÃO: Passou a denominar-se Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII. SEDE: Rua Barbosa de Freitas, nº 2.921. OBJETIVOS: estimular o desenvolvimento local de forma ordenada e disciplinada, fomentando gradualmente a participação comunitária no processo de escolha e alternativas na tomada e execução de decisões de interesse geral. ADMINISTRAÇÃO: A Associação passou a ser administrada por uma Diretoria constituída de seis (06) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de um (01) ano, para os quais foram eleitos os seguintes: Presidente: Jorge Neves Tavares; Vice-Presidente Almir Alexandre da Silva; 1º Secretário: Maria Conceição da Silva; 2º Secretário: Maria Lúcia Ferreira Paixão; 1º Tesoureiro: José Jenoir Paixão; 2º Tesoureiro: José Cirilo da Costa Filho. Foram alterados os arts. 1º, 2º, 3º e 9º, sendo suprimido o 1º (um) artigo, com a renumeração dos demais. E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente modificação Estatutária, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais. Fortaleza, 23 de julho de 1987.

Testemunhas:

Cartório Morais Correia
Dra. Célia Maria Correia Gondim
Substituta
Oficial de Títulos e Documentos
Fortaleza - Ceará

NR 38124 – A

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CHOROZINHO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES; A Associação Comunitária dos Moradores de Chorozinho tem sua sede e foro Jurídico na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade organizar os moradores, objetivando a defesa de seus interesses, junto aos Poderes Públicos e ainda promover atividades visando melhores condições de saude, educação, urbanismo, segurança pública, esporte e cultura. Dos demais capítulos: Capítulo II - Trata da constituição dos direitos e deveres dos Associados. O capítulo III - Dispõe da Organização da Associação. O Capítulo IV - Disciplina sobre a Diretoria, composição e competência da mesma. O Capítulo V - Disciplina sobre a eleição da Associação. Capítulo VI - Trata das disposições gerais. Este Estatuto será registrado em Cartório competente e entrará em vigor na data da publicação deste extrato, ficando o mencionado Estatuto a disposição dos interessados em sua sede aos quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e formas.

Assina, em 07 de Agosto de 1987. A Diretoria.

NR 82484 – A-I

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTI

CAP. I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. Art. 1º
Karatê, representada pela sigla ASDEKA, fundada
anda tem sede, é uma associação desportiva com
ca de Karatê, Judô, Capoeira, Ginástica, Natação
Art. 2º. Funcionará por tempo indeterminado, co
pres constituída, que serão em número ilimitado
mente pelas obrigações por ela contraídas. CAP.
dro social compõe-se: Fundadores (os que assina
rios (qualquer cidadão que tenha prestado serviç
desporto em geral, ou que tenha prestado donati
Diretoria); Contribuintes (os que pagam a taxa
RES SOCIAIS. Art. 4º. São poderes sociais: Asse
dos os sócios maiores e em pleno goso de seus d
se trienalmente para eleger a Diretoria e o Con
composto de três membros que fiscaliza e faz ba
ceiro e patrimonial da entidade; Diretoria, que
ta: Presidente (que a representará ativa e pass
cialmente), Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário
de Esportes e; Relações Públicas. Art. 5º O exe
poderes sociais é de três anos, permitida a ree
ÇÕES FINAIS. Art. 6º. Adotará as cores branca,
lhão. Art. 7º. Só poderá ser dissolvida por mot
seus associados, sendo nesta oportunidade, depi
trimônio. Art. 8º. Este estatuto, após publicad
tado por Regimento Interno, a ser discutido a e
Art. 9º. Os casos omissos nos dois Diplomas, se
Sobral-Ceará, 04.01.1987. A COMISSÃO: Edson Bat
vier Ribeiro, Arinetes Arruda Ferreira e Antoni

(Firma

★★★

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA LIGA DESPO

ART. 1º: A LIGA Desportiva de Senador
12 de junho de 1987, com sede e foro
Pompeu, Estado do Ceara.
ART. 2º: Esta LIGA foi criada, com a f
difundir o desporto deste município, de s
regulamentada pelo Decreto-Lei nº 20.228.
ART. 3º: A LIGA sera administrada por
ria, Conselho Fiscal, Junta Disciplinar
ART. 4º: A Assembleia Geral e formada
Clubes e Associações, os quais votarão as
toria como tambem o Conselho Fiscal trien
ART. 5º: A Diretoria sera constituida
sidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesou
trativo, de Patrimonio, de Futebol e Asse
ART. 6º: Em caso de dissolução da LIGA
entre seus filiados.
ART. 7º: Este Estatuto entrou em vigor
Assembleia Geral que foi na data da Funda

CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO SOCIAL DE ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES LUCENA & NÍCIA RICARTE LTDA EXTRATO

1. Sob a denominação "ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES LU

3. Capital Social 20.000 quotas no valor de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, já integralizado em moeda corrente, assim distribuído: Antônio de Pádua Alves Lucena Cz$ 10.000,00 e Maria Nícia Ricarte Lucena também Cz$ 10.000,00.

4. A gerência da Sociedade caberá ao Sócio Antônio de Pádua Alves Lucena.

NR 82497 – A-I

★★★

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

ECOCÁRDIO DE FORTALEZA S/C LTDA., sociedade civil

sabilidade dos sócios
VOS: Prestação de ser
EXTINÇÃO: Por lei u
TRIMÔNIO: Será com
agosto de 1987. Sócios
dico, CIC 036.867.44
Apto. 404 - Papicú;
médico, CIC 102.039.
Água Fria; Fernando
sidente à Rua Oswaldo
Francisco Delano Cam
123.871.263-00, reside

DIÁRIO OFICIAL

N.o 14.601 (Parte I) FORTALEZA, 29 DE JUNHO DE 1987 ANO LIII

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1. DEMONSTRAÇÃO: Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII e resulta da transformação da Associação Comunitária João XXIII, de quem assume o direito ao ativo e se responsabiliza pelo passivo, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de 21.05.87.

2. CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO: A Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII é de caráter beneficente, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e é constituída dos moradores da Comunidade João XXIII que se associarem.

3. SEDE: No bairro Dionísio Torres, na rua Barbosa de Freitas, n. 2921, na cidade de Fortaleza-CE.

4. ADMINISTRAÇÃO: São poderes da Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII a Assembléia Geral e a Diretoria, que tem mandato de 1 (um) ano.

5. REPRESENTAÇÃO: O Presidente representa a Associação ativa e passivamente, e assina, juntamente com o Tesoureiro, autorizações de pagamentos, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

6. FINS: Estimular o desenvolvimento local de forma ordenada, aumentando gradativamente a participação comunitária.

7. EXTINÇÃO: Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor da Paróquia de São Vicente de Paulo, em Fortaleza-CE, com a finalidade de auxiliar na manutenção da Creche São Paulo.

Fortaleza, 05 de junho de 1987.

Presidente

Secretário

NR 37.748 – A

GRUPO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO PATRULHEIRO – GAIP

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – A ENTIDADE

Art. 1.o – O Grupo de Apoio e Integração do Patrulheiro, constitui uma sociedade civil de direito privado, com foro na Comarca de Sobral, Estado do Ceará, fundada no dia 8 de abril de 1985.

§ Único – A sede da entidade será na rua Viriato de Medeiros, n. 731, Sobral-CE, (Sede provisória).

Art. 2.o – O Grupo de Apoio e Integração do Patrulheiro, de fins sócio-diversionais, tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 3.o – De existência indeterminada, a entidade só poderá ser dissolvida por decisão de no mínimo, dois terços de voto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único – Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio existente será partilhado entre os associados, proporcional ao tempo de participação de cada um deles.

CAPÍTULO II – OS SÓCIOS

Art. 4.o – Poderão associar-se à entidade, somente os componentes da Polícia Rodoviária Federal, sendo que o ingresso deverá ser aprovado pela maioria absoluta de votos dos associados já existentes com direito a voto.

Art. 5.o – Cada associado contribuirá com uma quantia em dinheiro, com periodicidade mensal, a ser estabelecida pela maioria absoluta de votos.

Art. 6.o – O pagamento da contribuição de cada associado, deverá ser feito em dia, na Caixa Econômica Federal do Ceará, agência de Sobral, em conta própria, sendo obrigatória a apresentação do comprovante ao Tesoureiro, podendo ainda, ser paga diretamente a este, mediante recibo assinado pelo mesmo.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária João XXIII, realizada no dia 21.05.87, às 20 hs.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às 20hs, na rua Barbosa de Freitas, nº 2.921, nesta cidade de Fortaleza. Ce, reuniram-se a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os sócios da Associação Comunitária João XXIII, representando mais de 2/3 (dois terços) dos associados, bem assim representantes dos moradores da Comunidade João XXIII, todos abaixo assinados, os quais se reuniram para deliberar sobre a transposição da "Associação Comunitária João XXIII" em "Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII", conforme constou do edital de convocação. Por aclamação, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ivan Vieira Ramos, que convidou a mim, Raimundo Benício Nogueira Diógenes Filho, para secretariar os trabalhos da reunião. Passando de imediato ao assunto objeto da convocação, o presidente apresentou a minuta de estatuto, declarando que, se aprovada a transformação, a Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII adquiria o direito e ativo e se responsabilizava pelo passivo da Associação Comunitária João XXIII, passando a reger-se daqui por diante de acordo com o estatuto ora apresentado. Posta a matéria em discussão, foi a transformação / aprovada pelos associados presentes e pelos moradores da Comunidade João XXIII, que aprovaram o novo estatuto da Associação de acordo com a transcrição que se segue: estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII — TÍTULO I - CAPÍTULO II - Da Sociedade e Seus / Fins - Art. 1º A Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII, resultante da transformação da Associação Comunitária João XXIII, está situada no bairro Dionísio Torres, na rua Barbosa de Freitas, nº 2.921, e é uma sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que congrega os moradores das ruas Barbosa de Freitas, Dário Barreto, Monsenhor Salazar, Leonardo Mota, Isaac Amaral, rua do Trilho, com sede provisória na Escola 10 Antonia, na Vila Nossa Senhora das Graças, e foro jurídico nesta Capital. Art 2º A Associação tem por objetivo estimular o desenvolvimento local de forma ordenada e disciplinada, aumentando gradualmente a participação comunitária no processo de escolha e alternativas na tomada e execução de decisões de interesse geral. Art. 3º Para atingir os seus

objetivos; a Associação promoverá atividades que aproximem mais as p
entre si, unindo-se ao máximo, através de quadrilhas, bingos, leilões, jogos,
Art. 4º É também objetivo da Associação a promoção de Campanhas entre os mor
e o entendimento com os órgãos competentes, sejam federais, estaduais, muni
tendo em vista o bem-estar comum. Art. 5º É princípio da Associação não a
envolvimentos com outras Entidades, especialmente as de ordem político-partic
bem como com outras que induzam à discriminação religiosa ou social.
CAPITULO II Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 6º O Patrimônio Social
Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII será constituído pelos ben
veis ou imóveis que venham a ser adquiridos, com seus próprios recursos
como pelas doações que lhe foram concedidas. Art. 7º As rendas serão constituída
mensalidades dos sócios, pelo recebimento de doações ou de qualquer auxi
blico ou particular, bem como pela receita oriunda de movimentos pro
cionais em favor da Associação. Parág. Único. Na hipótese de extinção
Associação, o seu patrimônio reverterá ao patrimônio da Paróquia S
te de Paulo, em Fortaleza-Ce, com a finalidade de auxiliar na manutenção
che S. Paulo. TITULO II Dos Associados CAPÍTULO I Do quadro
cial. Art. 8º A Associação dos Moradores da Comunidade João XX
rá duas categorias de sócios: a) sócios fundadores; b) sócios contribu
Parág. 1º São considerados sócios fundadores aqueles que houverem c
rado na organização da Associação. Parág. 2º São sócios contribuin
que se associarem após a fundação da Associação. Parág. 3º As dua
gorias de sócios contribuirão, mensalmente, para os cofres da Associaçã
uma cota a ser determinada pela Assembleia Geral. Parág. 4º O
de admissão será espontânea, à medida em que os moradores se in
sarem, comparecerem à Secretaria, portando (02) duas fotografias 3x
mento de identidade e o comprovante de pagamento da taxa devida
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS. Art. 9º São direitos dos sócios: a) Vá
ser votado, na forma deste ESTATUTO; b) Assistir as reuniões da Diretor
zer uso da palavra; c) Fazer ao Presidente da Associação, por escrito, su
e propostas de interesse social; d) Compor as Assembléias Gerais, nela
e ser votado e dar parecer sobre assuntos de interesse da Associa
Utilizar os serviços existentes ou os que vierem a ser criados pela Ent
diretamente ou através de convênios; f) Requerer a convocação da

éia Geral, declarando a matéria objeto da convocação, sendo que o requerimento
ra a Assembléia deverá ser assinado por 1/3 dos sócios em pleno gozo de /
us direitos; g) Solicitar auxílio financeiro da Associação, conforme as disponi-
lidades da mesma, para auxílio funeral, compra de medicamentos (mediante receita
médica), ou para qualquer finalidade que seja considerada justa, respeitada a
carência de contribuições mensais de sócios. Parág. Único - Perde a qualidade
- dependente o filho de qualquer condição, que completar dezoito (18) anos, ou que con-
trair matrimônio. Art. 10 São obrigações dos sócios: a) Zelar pelos interesses, pe-
os empreendimentos e patrimônio da Associação; b) Contribuir para a Associação
xecute uma programação educativa e promocional, com a finalidade de benefi-
ciar os seus integrantes; c) Efetuar, prontamente, o pagamento da mensalidade fixada
m Assembléia Geral, colaborando deste modo para a formação do fundo patrimonial e
manutenção da Associação; d) Desempenhar com dedicação e interesse o cargo para o qual
tenha sido eleito ou escolhido; e) Colaborar e participar de todas as atividades comunitárias
promovidas pela Associação; f) Evitar pronunciamentos políticos ou que induzam a
preconceitos religiosos ou sociais; g) Comparecer às Assembléias Gerais com ampla liber-
dade de manifestar a sua opinião, cumprindo os preceitos da recíproca conside
ração pessoal; h) Apresentar carteira de sócio sempre que solicitada, com carimbo
o relativo ao pagamento da última mensalidade; i) Cumprir e fazer cumprir es-
ste Estatuto. CAPÍTULO II - Da admissão e exclusão dos Sócios - Art. 11 São
critérios para admissão os sócios: a) Ser morador da Comunidade; b) Ter li-
vre e espontânea vontade de associar-se; c) Estar de acordo com o Estatuto da Asso-
ciação; d) Idade mínima de dezoito (18) anos. Art. 12 - São motivos que acarre-
tam a exclusão do sócio: a) Falta de pagamento das mensalidades devidas, após 03 /
suspensões quinzenais seguidas, a primeira das quais a partir do terceiro mês
de atraso; b) Caso de dissidência nociva à Associação, a critério da Assembléia
Geral. TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO. Art. 13
O funcionamento da Associação processar-se-á através dos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Assessoria Técnica de Apoio
Art. 14 Todos os cargos em qualquer órgão da Associação serão exercidos sem remu
neração, não podendo, ainda, seus titulares receber a qualquer título lucros dividendos ou
participações. CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 15 A Assembléia Geral é
a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados na forma
deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

Art.16 A Assembléia Geral será: a) ORDINÁRIA quando convocada para apreciação do Relatório anual, eleição da Diretoria, apreciação de balanços e contas da Diretoria e demais atividades de cada ano social; b) EXTRAORDINÁRIA quando convocada para apreciar matéria diversa da que compete à Assembléia Geral Ordinária. Parág. Único A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela Diretoria ou a requerimento por escrito de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 17 Compete especificamente a Assembléia Geral: a) Anualmente, examinar e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Fiscal; b) Resolver em grau de recurso, sobre a penalidade aplicada aos sócios; c) Anualmente eleger a Diretoria da Associação. Art. 18 A Assembléia Geral, quando Extraordinária, só poderá validamente deliberar sobre assunto, objeto do edital de convocação. Art. 19 A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Associação que mandará fazer a chamada dos sócios para verificação do número legal. Art. 20 A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada por edital afixado na sede da Associação, em lugar visível e em outros locais de acesso aos moradores da área, pelo menos 72 horas antes de sua realização, constando do mesmo a respectiva pauta. Art. 21 A Assembléia Ordinária ou Extraordinária só poderá funcionar na 1ª convocação com, pelo menos, metade mais de um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em 2ª convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos de reforma do Estatuto e eleição da Diretoria. Parág. Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Art. 22 - A Diretoria da Associação será eleita para um mandato de (01) um ano, através de votação secreta em Assembléia Geral convocada para este fim, na forma prevista do Art. 17 deste Estatuto e será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Parág. 1º - Para que não haja solução de continuidade administração, o mandato da Diretoria só terminará com a posse da que for eleita para sucedê-la. Parág. 2º - Serão órgãos auxiliares da Diretoria os departamentos (Sócio-Religioso, Saúde, Promocional e Esportivo) por ela criados, tantos quais forem necessários ao desenvolvimento das atividades a que se propõe a Associação. Art. 23 - COMPETE À DIRETORIA: a) A Administração Geral da Associação; b) Si

ir este Estatuto e aprovar normas gerais de funcionamento da Associação; c) Nomear e tir os diretores ou chefes de Departamentos a que se refere o Parág. 2º do Art. 22 deste Estatuto; d) Coordenar a elaboração e execução de planos, programas e projetos da Associação; levar à consideração e aprovação da Assembléia Geral o Relatório das atividades, Orçamento Anual da Receita e Despesa, bem como as contas do exercício findo; f) Julgar propostas de admissão dos sócios; g) Aplicar penalidades aos sócios faltosos; h) Estudar os problemas relacionados com a Comunidade e trabalhar pela solução dos mesmos; Praticar os atos que forem necessários ao regular funcionamento da Associação assegurando a continuidade dos programas de Trabalho e empenhando-se na sua constante ampliação; responsabilizar-se pela guarda e aplicação dos bens da Associação; k) Colaborar com os moradores na elaboração e execução de planos de melhoria das condições de higiene e conservação as residências e áreas livres; l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. Art. 24 Diretoria reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente quando por necessário, executando as tarefas de sua competência, decidindo pela vontade da maioria dos seus componentes. Art. 25 Compete especialmente ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral, com direito a voto de quantidade e qualidade, e assinar as respectivas atas; b) Orientar e supervisionar todas as atividades da Associação; c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com a terceiros; d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, autorizações de pagamento, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para Associação; e) Decidir e tomar providências de caráter urgente e imprevisto, na impossibilidade de reunir a Diretoria; f) Elaborar, com a Diretoria, o orçamento anual da Receita e Despesa da Associação e apresentá-lo à apreciação da Assembléia Geral; h) Passar a exigir serviços da equipe, como principal motivador do trabalho, ativando e mantendo contato com a Diretoria; i) Realizar trabalho externo, a fim de observar se a Comunidade está bem assistida pela sua equipe, sendo este trabalho de grande importância para que a Comunidade adquira confiança na Diretoria; j) Ter espírito comunitário e ter interesse voltado ao bem estar da Comunidade, colhendo idéias para a melhoria do trabalho; k) Gozar da confiança dos companheiros e ter tempo disponível para o desempenho de suas atribuições; l) Comunicar aos outros membros da Diretoria todos os seus projetos ou promessas feitas à Comunidade, para que decisão saia do grupo todo; m) Passar o cargo ao Vice-Presidente, sempre que tiver de ausentar-se. Art. 26 Cabe ao Vice Presidente: Substituir o Presidente

nos seus impedimentos e ausências. Art. 27- Cabe ao 1º Secretário: a) Secretar as sessões da Diretoria e elaborar as respectivas atas; b) Ler o expediente; c) Orga e manter em dia os trabalhos que se relacionem com a secretaria, tais como correspo cias, arquivos etc. Art. 28 - Cabe ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário nos e impedimentos e faltas. Art. 29 Cabe ao 1º Tesoureiro: a) Arrecadar as mensalidades associados, depositando-as em Conta Bancária da Associação, a ser movimentada acordo com o art. 25 letra D deste Estatuto; b) Fazer escrituração relativa a Receita e D da Entidade no livro próprio; c) Arrecadar verbas de doações ou de atividades desenv das pela Comunidade, tais como leilões, bingos, mensalidades etc. Art. 30 Cabe ao 2º soureiro: Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas. Parag. Único - S considerado demissionário o membro da Diretoria que, sem justificativa, falta três reuniões consecutivas, ou (05) intercaladas. Art. 31 - De acordo com alínea e do Art. 17 deste Estatuto, haverá de ano em ano, eleição para a ova Diretoria e Conselho Fiscal, que se realizará no último domingo de fevereir cada ano. CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 32 - O Conselho Fiscal s composto de (02) dois membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com Diretoria, em Assembléia Geral, na forma do Art. 16 deste Estatuto. Art. 3 O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização da Entidade, examinando as tas da Diretoria e dando parecer nos Balanços Gerais e prestações de tas da mesma. Art. 34 A eleição do Conselho Fiscal obedecerá os mesmos c térios da Diretoria. CAPITULO V - DA ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO - A Asse ria Técnica de Apoio será composta pelos casais do ECC que já atuam n munidade e de uma Religiosa, também engajada na aludida Comunid Art. 36 - A Assesoria Técnica de Apoio destina-se a apoiar particularmente o Con Fiscal e Diretória da Associação em suas campanhas e reivindicações, tendo vista facilitar o desenvolvimento da ação comunitária junto aos moradores área. TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37 - Os casos omissos serão cionados em reunião da Diretoria, pelo voto da maioria dos seus mem Art. 38 - A Associação só poderá se dissolver com a aprovação de 3/4 da lidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínim de (15) quinze dias, para deliberar a respeito. // Aprovado o novo tuto da entidade, passou-se à eleição da diretoria, sendo eleitos por un abroluta, os seguintes: Presidente - Jorge Neves Tavares, brasileiro, ca pintor, residente na rua Barbosa de Faeitas, nº 2.939, casa 33, portad

Maria Conceição Oliveira da Silva Id. 605525-83
Maria Lucia Ferreira Paixão - Id. 312.814
José Joacir Paixão
José Ciriaco da Costa Filho
Antonio Pinto de Mesquita
Maria Luiza Nogueira Lima
Francisco George de Lima Freitas
Antônio Thelio da Silva Lima
Maria Auxiliadora Paz da Silva
Francisco Felix da Silva
Antonio Teixeira da Silva
Francisca Nunes Teixeira
Maria do Socorro de Oliveira Mesquita
Francisca da Silva
Maria dos Santos de Souza
Arnaldo dos Santos Rocha
Maria Socorro E. Ribeiro
João Cleves Sobrinho
Antônio Soares Freitas
Francisco José da Silva
Margarida Rodrigues dos Santos
Antonino dos Santos
Maria Margarete de Souza
Marcia Maria Nogueira Lima
Manuel de Jesus Ferreira Ribeiro

cédula de identidade nº 147.090-80; Vice-Presidente Almir Alexandre da Silva, ileiro, casado, pintor, residente nesta cidade, na rua Barbosa de Freitas, nº 2979, casa 12, tador da cédula de identidade nº 1.242.504; 1º Secretário - Maria Conceição Oliveira da lva, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, na rua Barbosa de Freitas nº 2979, sa 12; 2º Secretário - Maria Lúcia Ferreira Paixão, brasileira, casada, doméstica, residente nesta idade, na rua Barbosa de Freitas, 2939 - casa 31; 1º Tesoureiro - José Jocéis Paixão, brasileiro, sado, pedreiro. Residente à rua Barbosa de Freitas, 2939 - Casa 31. Identidade 227.742 - CPF 118.662.093/53; 2º Tesoureiro - José Ciriaco da Costa Filho, brasileiro, casado, intor; Residente à rua Barbosa de Freitas, 3031 - Identidade nº 296.616; Em seguida, foi eleito o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: membros efeti- os - George Lima, brasileiro, casado, marceneiro, Identidade 797.011 Rua do Trilho 308; e Carlos Alberto Silva, brasileiro, casado, caseiro, residente nesta cidade, na rua Mons. Salazar, nº 16, identidade nº 1.059.882. Membros suplentes: 1º Suplente - Antonio Célio da Silva Lima, brasileiro, casado, pedreiro. Residente à rua Barbosa de Freitas, nº 2979 - casa 32 - Identidade nº 1.310.985/87; e 2º Suplente Antonio Pinto de Mesquita, brasileiro, casado, escapeinista, residente à ua Barbosa de Freitas, nº 2979 casa 45 - Carteira de identidade - 570.136 Nada mais havendo a Tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ta, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário, pelos associados presentes e pelos moradores da comunidade que compareceram.

Jorge assinatura
Almir Alexandre da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 92 /90

Ao Projeto de Lei nº 134/90.

Dispensado de impressão e interfício
Em 29 / 6 / 1990
Presidente

O Vereador Inácio Arruda submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica".

A proposição é das mais justas, tendo em vista que a denominação legal está anexada ao Projeto e a entidade funciona em plenitude, dentro de seus objetivos, atendendo àquela comunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/90.

APROVADO
EM 30/6/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presnte Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1990.

João Crisóstomo PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1159 /90

Fortaleza, 04 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÂO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/90.

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JOÃO XXIII, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

_____ PRESIDENTE

_____

_____

_____

_____

FAO

ir este Estatuto e aprovar normas gerais de funcionamento da Associação; c) Nomear e
tir os diretores ou chefes de Departamentos a que se refere o Parág. 2º do Art. 22 deste Es-
to; d) Coordenar a elaboração e execução de planos, programas e projetos da Associação;
evar à consideração e aprovação da Assembléia Geral o Relatório das atividades, Orça-
nto Anual da Receita e Despesa, bem como as contas do exercício findo; f) Julgar
propostas de admissão dos sócios; g) Aplicar penalidades aos sócios faltosos; h) Estu-
r os problemas relacionados com a Comunidade e trabalhar pela solução dos mesmos;
Praticar os atos que forem necessários ao regular funcionamento da Associação assegurar-
a continuidade dos programas de trabalho e empenhando-se na sua constante ampliação;
esponsabilizar-se pela guarda e aplicação dos bens da Associação; k) Colaborar com os mora-
es na elaboração e execução de planos de melhoria das condições de higiene e conservação
s residências e áreas livres; l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. Art. 24
Diretoria reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quan-
o for necessário, executando as tarefas de sua competência, decidindo pela vontade da mai-
ia dos seus componentes. Art. 25 Compete especialmente ao Presidente: a) convocar e pre-
dir as reuniões da Diretoria Geral, com direito a voto de qualidade e qualidade, e
ssinar as respectivas atas; b) Orientar e supervisionar todas as atividades da As-
ciação; c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e em suas relações
m a terceiros; d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, autorizações de pagamento,
ques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras para
Associação; e) Decidir e tomar providências de caráter urgente e imprevisto,
a impossibilidade de reunir a Diretoria; f) Elaborar, com a Diretoria, o orçamen-
o anual da Receita e Despesa da Associação e apresentá-lo à apreciação da As-
embléia Geral; h) Passar a exigir serviços da equipe, como principal motiva-
dor do trabalho, ativando e mantendo contato com a Diretoria; i) Realizar
trabalho externo, a fim de observar se a Comunidade está bem assistida pe-
la sua equipe, sendo este trabalho de grande importância para que a Comu-
nidade adquira confiança na Diretoria; j) Ter espírito comunitário e ter in-
teresse voltado ao bem estar da Comunidade, colhendo idéias para a melhoria
do trabalho; k) Gozar da confiança dos companheiros e ter tempo disponível pa-
ra o desempenho de suas atribuições; l) Comunicar aos outros membros da
Diretoria todos os seus projetos ou promessas feitas à Comunidade, para que
decisão saia do grupo todo; m) Passar o cargo ao Vice-Presidente, sempre que tiver
e ausentar-se. Art. 26 Cabe ao Vice Presidente: substituir o Presidente

nos seus impedimentos e ausências. Art. 27 - Cabe ao 1º Secretário: a) Secretar as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas atas; b) Ler o expediente; c) Orga e manter em dia os trabalhos que se relacionem com a secretaria, tais como correspo cias, arquivos etc. Art. 28 - Cabe ao 2º Secretário: Substituir o 1º Secretário nos e impedimentos e faltas. Art. 29 Cabe ao 1º Tesoureiro: a) Arrecadar as mensalidades associados, depositando-as em Conta Bancária da Associação, a ser movimentada acordo com o art. 25 letra D deste Estatuto; b) Fazer escrituração relativa a Receita e D da Entidade no livro próprio; c) Arrecadar verbas de doações ou de atividades desenv das pela Comunidade, tais como leilões, bingos, mensalidades etc. Art. 30 Cabe ao 2º soureiro: Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas. Parag. Único - S considerado demissionário o membro da Diretoria que, sem justificativa, falta três reuniões consecutivas, ou (05) intercaladas. Art. 31 - De acordo com alínea e do Art. 17 deste Estatuto, haverá de ano em ano, eleição para a va Diretoria e Conselho Fiscal, que se realizará no último domingo de fevereir cada ano. CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 32 - O Conselho Fiscal s composto de (02) dois membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com Diretoria, em Assembléia Geral, na forma do Art. 16 deste Estatuto. Art. 3 O Conselho Fiscal exercerá a fiscalização da Entidade, examinando as tas da Diretoria e dando parecer nos Balanços Gerais e prestações de tas da mesma. Art. 34 A eleição do Conselho Fiscal obedecerá os mesmos c térios da Diretoria. CAPITULO V - DA ASSESSORIA TÉCNICA DE APOIO A Asse ria Técnica de Apoio será composta pelos casais do ECC que já atuam n munidade e de uma Religiosa, também engajada na aludida Comunid Art. 36 A Assessoria Técnica de Apoio destina-se a apoiar particularmente o Con Fiscal e Diretoria da Associação em suas campanhas e reivindicações, tendo vista facilitar o desenvolvimento da ação comunitária junto aos moradores área. TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37 - Os casos omissos serão lucionados em reunião da Diretoria, pelo voto da maioria dos seus mem Art. 38 A Associação só poderá se dissolver com a aprovação de 3/4 da lidade dos sócios especialmente convocados com antecedência mínim de (15) quinze dias, para deliberar a respeito. // Aprovado o novo tuto da entidade, passou-se à eleição da diretoria, sendo eleitos por un absoluta, os seguintes: Presidente - Jorge Neves Tavares, brasileiro, ca pintor, residente na rua Barbosa de Freitas, nº 2.939, casa 33, portad

Art.16 A Assembléia Geral será: a) ORDINÁRIA quando convocada para apreciação de Relatório anual, eleição da Diretoria, apreciação de balanços e contas da Diretoria e demais atividades de cada ano social; b) EXTRAORDINÁRIA quando convocada para apreciar matéria diversa da que compete à Assembléia Geral Ordinária. Parág. Único A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela Diretoria ou a requerimento por escrito de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 17 Compete especificamente a Assembléia Geral: a) Anualmente, examinar e aprovar o relatório e prestação de contas da Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Fiscal. b) Resolver em grau de recurso, sobre a penalidade aplicada aos sócios; c) Anualmente eleger a Diretoria da Associação. Art. 18 A Assembléia Geral, quando Extraordinária, só poderá validamente deliberar sobre assunto, objeto do edital de convocação. Art. 19: A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Associação que mandará fazer a chamada dos sócios para verificação do número legal. Art. 20 A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada por edital afixado na sede da Associação, em lugar visível e em outros locais de acesso aos moradores da área, pelo menos 72 horas antes de sua realização, constando do mesmo a respectiva pauta. Art. 21 A Assembléia Ordinária ou Extraordinária só poderá funcionar na 1ª convocação com, pelo menos, metade mais de um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em 2ª convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios, exceto nos casos de reforma do Estatuto e eleição da Diretoria. Parág. Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Art. 22 - A Diretoria da Associação será eleita para um mandato de (01) um ano, através de votação secreta em Assembléia Geral convocada para este fim, na forma prevista do Art. 17 deste Estatuto e será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Parág. 1º - Para que não haja solução de continuidade administração, o mandato da Diretoria só terminará com a posse da chapa eleita para sucedê-la. Parág. 2º - Serão órgãos auxiliares da Diretoria os Departamentos (Sócio-Religioso, Saúde, Promocional e Esportivo) por ela criados, tantos quais forem necessários ao desenvolvimento das atividades a que se propõe a Associação. Art. 23 - COMPETE À DIRETORIA: a) A Administração Geral da Associação; b) In

éia Geral, declarando a matéria objeto da convocação, sendo que o requerimento para a Assembléia deverá ser assinado por 1/3 dos sócios em pleno gozo de / seus direitos; g) Solicitar auxílio financeiro da Associação, conforme as disponibilidades da mesma, para auxílio funeral, compra de medicamentos (mediante receita médica), ou para qualquer finalidade que seja considerada justa, respeitada a carência de contribuições mensais de sócios. Parág. Único - Perde a qualidade de dependente o filho de qualquer condição, que completar dezoito (18) anos, ou que contrair matrimônio. Art. 10 São obrigações dos sócios: a) Zelar pelos interesses, pelos empreendimentos e patrimônio da Associação; b) Contribuir para a Associação executar uma programação educativa e promocional, com a finalidade de beneficiar os seus integrantes; c) Efetuar, prontamente, o pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral, colaborando deste modo para a formação do fundo patrimonial e manutenção da Associação; d) Desempenhar com dedicação e interesse o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido; e) Colaborar e participar de todas as atividades comunitárias promovidas pela Associação; f) Evitar pronunciamentos políticos ou que induzam a preconceitos religiosos ou sociais; g) Comparecer às Assembléias Gerais com ampla liberdade de manifestar a sua opinião, cumprindo os preceitos da recíproca consideração pessoal; h) Apresentar carteira de sócio sempre que solicitada, com carimbo relativo ao pagamento da última mensalidade; i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto. CAPÍTULO II - Da admissão e exclusão dos Sócios - Art. 11. São critérios para admissão os sócios: a) Ser morador da Comunidade; b) Ter livre e espontânea vontade de associar-se; c) Estar de acordo com o Estatuto da Associação; d) Idade mínima de dezoito (18) anos. Art. 12 - São motivos que acarretam a exclusão do sócio: a) Falta de pagamento das mensalidades devidas, após 03 / suspensões quinzenais seguidas, a primeira das quais a partir do terceiro mês de atraso; b) Caso de dissidência nociva à Associação, a critério da Assembléia Geral. TÍTULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO. Art. 13 O funcionamento da Associação processar-se-á através dos seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Assessoria Técnica de Apoio. Art. 14 Todos os cargos em qualquer órgão da Associação serão exercidos sem remuneração, não podendo, ainda, seus titulares receber a qualquer título lucros dividendos ou participações. CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 15 A Assembléia Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocados na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação.

cédula de identidade nº 147.090-80; Vice-Presidente Almir Alexandre da Silva, ideiro, casado, pintor, residente nesta cidade, rua rua Barbosa de Freitas, nº 2979, casa 12, tador da cédula de identidade nº 1.242.502; 1º Secretário - Maria Conceição Oliveira da iva, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, na rua Barbosa de Freitas nº 2979, sa 12; 2º Secretário - Maria Lucia Ferreira Paixão, brasileira, casada, doméstica, residente nesta idade, na rua Barbosa de Freitas, 2989 - casa 31; 1º Tesoureiro - José Jacir Paixão, brasileiro, sado, pedreiro. Residente à rua Barbosa de Freitas, 2939 - casa 31 Identidade 227.742 - CPF 1866.2093/53; 2º Tesoureiro - José Cirineo da Costa Filho, brasileiro, casado, into; Residente à rua Barbosa de Freitas, 3031 - Identidade nº 296.616; Em seguida, foi eleito o Conselho Fiscal, que ficou assim constituido: membros efetivos - Jorge Lima, brasileiro, casado, marcineiro, Identidade 797.011 Rua do Trilho 308; e Carlos Alberto Silva, brasileiro, casado, caseiro, residente nesta cidade, na rua Mons. Salazar, nº 16, identidade nº 1.059.882. Membros suplentes: 1º Suplente - Antonio Helio da Silva Lima, brasileiro, casado, pedreiro. Residente à rua Barbosa de Freitas, nº 2979 - casa 32 Identidade nº 1310985/87; e 2º Suplente Antonio Pinto de Jesquita, brasileiro, casado, recepcionista, residente à rua Barbosa de Freitas, nº 2979 casa 45. Carteira de identidade - 570.136 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário, pelos associados presentes e pelos moradores da comunidade que compareceram

Jorge assinatura
Almir Alexandre da Silva

Maria Conceição Oliveira da Silva Id. 6055525-83
Maria Luiza Ferreira Paixão - Id. 312.814
Joaquim Paixão
Francisco da Costa Filho
Antonio Pinto de Mesquita
Maria Leniza Nogueira Lima
Francisco George de Lima Freitas
Antônio Helio da Silva Lima
Maria Auxiliadora Paz da Silva
Francisco Felix da Silva
Antonio Teixeira da Silva
Francisca Nunes Freitas
Maria do Socorro de Oliveira Mesquita
Francisca da Silva
Maria dos Santos de Sauza
Arnaldo dos santos Rolha
Maria Socorro E. Ribeiro
João Cleber Sobrinho
Antônio Soares Freitas
Francisco José da Silva
Margarida Rodrigues dos Santos
Antonino dos Santos
Maria Margarete de Sauza
Marcia Maria Nogueira Lima
Manuel de Jesus Ferreira Ribeiro

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária João XXIII, realizada no dia 21.05.87, às 20 hs.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às 20hs, na rua Barbosa de Freitas, nº 2.921, nesta cidade de Fortaleza. Ce, reuniram-se a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os sócios da Associação Comunitária João XXIII, representando mais de 2/3 (dois terços) dos associados, bem assim representantes dos moradores da Comunidade João XXIII, todos baixo assinados, os quais se reuniram para deliberar sobre a transformação da "Associação Comunitária João XXIII" em "Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII", conforme constou do edital de convocação. Por aclamação, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Ivan Vieira Ramos, que convidou a mim, Raimundo Benício Nogueira Diógenes Filho, para secretariar os trabalhos da reunião. Passando se imediato ao assunto objeto da convocação, o presidente apresentou a minuta de estatuto, declarando que, se aprovada a transformação, a Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII adquiria o direito ao ativo e se responsabilizava pelo passivo da Associação Comunitária João XXIII, passando a reger-se daqui por diante de acordo com o estatuto ora apresentado. Posta a matéria em discussão, foi a transformação aprovada pelos associados presentes e pelos moradores da Comunidade João XXIII, que aprovaram o novo estatuto da Associação de acordo com a transcrição que se segue: estatuto da Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII — TÍTULO I - CAPÍTULO II - Da Sociedade e Seus Fins - Art. 1º A Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII, resultante da transformação da Associação Comunitária João XXIII, está situada no bairro Dionísio Torres, na rua Barbosa de Freitas, nº 2.921, e é uma sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que congrega os moradores das ruas Barbosa de Freitas, Júlio Barreto, Monsenhor Salazar, Leonardo Mota, Isaac Amaral, rua do Trilho, com sede provisória na Escola D. Antonia, na Vila Nossa Senhora das Graças, e foro jurídico nesta Capital. Art 2º A Associação tem por objetivo estimular o desenvolvimento local de forma ordenada e disciplinada, aumentando gradualmente a participação comunitária no processo de escolha e alternativas na tomada e execução de decisões de interesse geral. Art. 3º Para atingir os seus

objetivos, a Associação promoverá atividades que aproximem mais as p
entre si, reunindo-se ao máximo, através de quadrilhas, bingos, leilões, jogos,
Art. 4º É também objetivo da Associação a promoção de Campanhas entre os mor
e o entendimento com os órgãos competentes, sejam federais, estaduais, muni
tendo em vista o bem-estar comum. Art. 5º É princípio da Associação não a
envolvimentos com outras entidades, especialmente as de ordem político-partid
bem como com outras que induzam à discriminação religiosa ou social.
CAPITULO II Do Patrimônio, Receitas e Despesas. Art. 6º O Patrimônio Social
Associação dos Moradores da Comunidade João XXIII será constituído pelos bens
veis ou imóveis que venham a ser adquiridos, com seus próprios recursos
como pelas doações que lhe forem concedidas. Art. 7º As rendas serão constituídas
mensalidades dos sócios, pelo recebimento de doações ou de qualquer auxí
blicos ou particulares, bem como pela receita oriunda de movimentos pro
cionais em favor da Associação. Parág. Único. Na hipótese de extinção
Associação, o seu patrimônio reverterá ao patrimônio da Paróquia S
te de Paula, em Fontabra-Ce, com a finalidade de auxiliar na manutenção
che S. Paulo. TITULO II Dos Associados CAPÍTULO I Do quadro
cial. Art. 8º A Associação dos Moradores da Comunidade João XX
rá duas categorias de sócios: a) sócios fundadores; b) sócios contribu
Parág. 1º São considerados sócios fundadores aqueles que houverem c
rado na organização da Associação. Parág. 2º São sócios contribuin
que se associarem após a fundação da Associação. Parág. 3º As dua
gorias de sócios contribuirão, mensalmente, para os cofres da Associaçã
uma cota a ser determinada pela Assembleia Geral. Parág. 4º A
de admissão será espontânea, à medida em que os moradores se in
sarem, comparecerem à Secretaria, portando (02) duas fotografias 3x
mento de identidade e o comprovante de pagamento da taxa devida
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS. Art. 9º São direitos dos sócios: a) Vo
ser votado, na forma deste ESTATUTO; b) Assistir as reuniões da Diretor
zer uso da palavra; c) Fazer ao Presidente da Associação, por escrito, su
e propostas de interesse social; d) Compor as Assembléias Gerais, pelo
e ser votado e dar parecer sobre assuntos de interesse da Associa
Utilizar os serviços existentes ou os que vierem a ser criados pela Ent
diretamente ou através de convênios; f) Requerer a convocação da